APROVADA
PLENÁRIO
Em: 11/04/2023
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 09:39 hs. Em: 11/04/2023
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO N° 132 /2023
(Do Vereador Márcio Silva)

EXPEDIDO
Ofício nº 208 / 2023
Em: 12 / 04 / 2023
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado oficio desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, bem como ao Secretário de Meio Ambiente, senhor Francisco Urtiga, ao Secretário de Planejamento Urbano e Habitação, senhor Rodrigo Martinês Moreira, ao Secretário de Turismo, Haenell Farias, ao Secretário de Esporte, Juventude e Lazer, senhor Mauricio Santos e ao Secretário de Controle do Uso e Ocupação do Solo, Abelardo Jurema Filho,** solicitando estudo para implementação e regulamentação de pista para decolagem e pouso de esporte aeronáutico, como paramotor, no bairro de intermares, conforme projeto em anexo.

JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO

O objetivo da proposta é a regulamentação da apresentação do esporte na orla da praia de Intermares em Cabedelo (perímetro previamente demarcado no local conhecido por maceió, imagem anexa abaixo) para decolagem e pouso visando à exposição da prática experimental do esporte aos interessados que frequentam a mesma, a fim da propagação do mesmo e também apreciação da paisagem litorânea e ocupação e integração para transformar espaço ermo com eventuais desvios de uso social para um espaço agradável a quem gosta de ver aeronaves decolando e pousando e seguro para pilotos executarem seus voos, bem como a possibilidade de atrair eventos nacionais desse esporte.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D1AA-D617-4D80-62BA e informe o código D1AA-D617-4D80-62BA

O esporte e o lazer são direitos fundamentais para a garantia do desenvolvimento social, contribuindo para a qualidade de vida da população, primando pela emancipação e pelo desenvolvimento humano. O objetivo é apresentar toda temática que envolve o processo de voo duplo instrucional, expondo normas e regulamentações que regem a prática.

Vale ressaltar que o voo agrega tanto para a população local, quanto para a população flutuante, além de somar para o turismo da cidade de Cabedelo, no qual possibilita que pessoas que tenham o interesse no esporte venham para a cidade afim de praticá-lo, e, consequentemente contribuindo com as empresas de hospedagens, restaurantes, entre outros.

Através deste projeto, solicitamos que a Prefeitura faça um estudo para emitir licença ou documento similar para que esse esporte realize o trabalho de instrução de voo nas áreas indicadas no projeto. Assumimos aqui o compromisso respeitando a lei e prezando pela segurança dos cidadãos, bem como dos turistas que visitam o município de Cabedelo. Entendemos a precaução da prefeitura e o zelo que a mesma tem para com os cidadãos e acreditamos que nosso trabalho vem a somar com os anseios do município proporcionando desenvolvimento do esporte e turismo, bem como no desenvolvimento social local.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D1AA-D617-4D80-62BA e informe o código D1AA-D617-4D80-62BA







Exemplo da área demarcada para pouso e decolagem, bem como o trajeto realizado ao decolar, evitando o voo sobre banhistas:

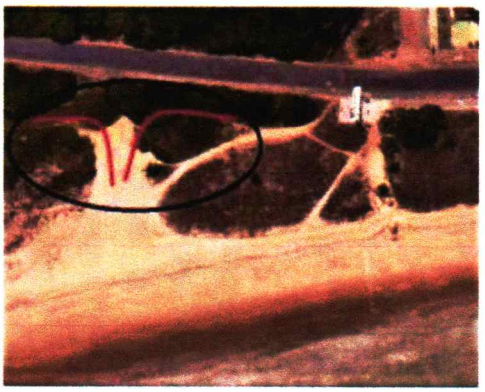

Cabedelo (PB), em 11 de abril de 2023.

VER. MÁRCIO SILVA
Líder do Governo

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D1AA-D617-4D80-62BA e informe o código D1AA-D617-4D80-62BA

PROJETO PARA IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PISTA PARA DECOLAGEM E POUSO DE ESPORTE AERONÁUTICO NA CIDADE DE CABEDELO, PRAIA DE INTERMARES.

- **Apresentação**

O voo de Paraglider, Paramotor ou Paratrike é acompanhado por piloto experiente e qualificado perante ao órgão regulamentador (ANAC). Com um Paraglider específico para duas pessoas, é a maneira mais fácil e segura de conhecer este esporte. É adequado para quase todas as pessoas, a limitação é mínima,o esporte pode também ser praticado por pessoas com idade elevada e com alguns tipos de deficiências.

(imagem ilustrativa voo de paratrike)







Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D1AA-D617-4D80-62BA e informe o código D1AA-D617-4D80-62BA

- **Introdução**

Voo Instrucional com Paraglider, Paramotor ou Paratrike:

Uma opção de voo simples, segura e econômica.

Paraglider, conhecido também como parapente, é uma espécie de asa flexível, consituída por resistentes materiais de alta tecnologia. Sua utilização na modalidade voo livre depende das boas condições de vento (direção e velocidade), podendo ser realizado por uma ou duas pessoas (instrutor e aluno/ passageiro).

Já o paratrike é uma estrutura motorizada leve, projetada para o voo com o Paraglider (asa). Por suas características, oferece um voo confortável e seguro, decola e pousa sobre três rodas necessitando de pequenos espaços.



Protegido por uma robusta estrutura de aço inoxidável, o pratrike proporciona ao piloto e ao aluno/passageiro maior conforto e segurança de realizar todos os procedimentos de voo (decolagem, voo e pouso). O Paratrike proporciona um belíssimo voo, divertido, confortável e seguro. Durante o voo podemos desfrutar ao máximo das belas vistas aéreas graças a sua velocidade reduzida, com facilidade de variar a altura, podendo subir ou descer a vontade, contando também com uma grande autonomia para fazer variadas rotas, proporcionando uma sensação única de voo, como o Paratrike é impulsado por um motor, não precisa de uma montanha e das correntes de ar ascendentes, requisitos estes que fazem um Paraglider sem motor voar na modalidade "Voo Livre".

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D1AA-D617-4D80-62BA e informe o código D1AA-D617-4D80-62BA

- **Objetivo**

O objetivo da proposta é a regulamentação da apresentação do esporte utilizando a orla da praia de Intermares em Cabedelo (perímetro previamente demarcado no local conhecido por "maceió") para decolagem e pouso visando à exposição da prática experimental do esporte aos interessados que frequentam a mesma, a fim da propagação do mesmo e também apreciação da paisagem litorânea da cidade e ocupação e integração para transformar espaço ermo com eventuais desvios de uso social para um espaço agradável a quem gosta de ver aeronaves decolando e pousando e seguro para pilotos executarem seus voos, bem como a possibilidade de atrair eventos nacionais e internacionas desse esporte.

O Esporte e o lazer são direitos fundamentais para a garantia do desenvolvimento social, contribuindo para a qualidade de vida da população, primando pela emancipação e pelo desenvolvimento humano.

Nosso objetivo é apresentar toda temática que envolve o processo do voo duplo instrucional, expondo normas e regulamentações dos órgãos que regem a prática.

Vale ressaltar que o voo agrega tanto para a população local, quanto para a população flutuante, além de somar para o turismo da cidade de Cabedelo, no qual possibilita que pessoas que tenham o interesse no esporte venham para a cidade afim de praticá-lo, e, consequentemente contribuindo com as empresas de hospedagens, restaurantes, entre outros.



Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D1AA-D617-4D80-62BA e informe o código D1AA-D617-4D80-62BA



- **Regulamentação**

Ultraleves Motorizados (regidos pelo RBAC nº 103)

A operação de pequenos veículos ultraleves motorizados tem como objetivo principal o lazer. Os dispositivos classificados como ultraleves motorizados apresentam características peculiares, que variam de acordo com o modelo, e, muitas vezes, são construídos de forma profissional. Os limites que definem umultraleve motorizado são apresentados no requisito 103.1 do **RBAC nº103**.

Habilitação

A ANAC não emite ou exige habilitação para a operação de veículos ultralevesregidos pelo RBAC nº 103, que são equipamentos com peso vazio de até 200kg e velocidade máxima de até 100knots. A ANAC recomenda que qualquer interessado na prática dessas atividades busque se habilitar por meio de associações aerodesportivas reconhecidas no mercado.

Requisitos para operação

Dispositivos ultraleves motorizados que operem segundo o **RBAC nº 103** não estão sujeitos à avaliação dos aspectos de aero navegabilidade.

No entanto, a ANAC exige que os operadores de veículos ultraleves motorizados que atuem sob as regras do **RBAC nº 103** façam o cadastro de desportista e de seus equipamentos em banco de dados da Agência.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D1AA-D617-4D80-62BA e informe o código D1AA-D617-4D80-62BA

Esse cadastro é operacionalizado via associações credenciadas, que são responsáveis pela identificação do operador e da aeronave no momento do registro e pela emissão de atestado de capacidade. As Certidões de Cadastro do aero desportista e do equipamento são os únicos documentos exigidos pela ANAC para a operação de ultraleves motorizados.

É importante ressaltar que os voos desportivos ocorrem por conta e risco do operador e que as regras operacionais previstas no **RBAC nº 103** têm como objetivo garantir a segurança de terceiros e do sistema de aviação civil.

Onde praticar

A prática do voo desportivo em veículos ultraleves é autorizada somente nos espaços de voo designados pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA). Adicionalmente, devem ser respeitadas as regras operacionais estabelecidas pelo **RBAC nº 103**, sendo proibidas a prática de sobrevoo em áreas densamente povoadas e aglomeração de pessoas e as operações que coloquem em risco pessoas no solo.

Para verificar os locais adequados à prática desportiva com ultraleves motorizados, consulte a página eletrônica do DECEA.

Atividades remuneradas

A exploração comercial de atividades aéreas sem autorização é proibida por lei e a ANAC não confere autorização para exploração comercial de serviço aéreo público por pessoal não habilitado pela Agência ou em aeronaves não certificadas.

É importante ressaltar que a instrução remunerada para a garantia da continuidade do desporto, no entanto, é lícita. Essa atividade de instrução não é regulamentada pela ANAC e ocorre livremente dentro da comunidade praticante. Por isso, não é possível à Agência garantir a segurança de pessoas envolvidas na operação de ultraleves.

A ANAC recomenda aos interessados em praticar aero desportos que busquem associações reconhecidas no mercado para selecionar instrutores qualificados ou que procurem centros de instrução de aviação civil que ofereçam curso de piloto aero desportivo.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D1AA-D617-4D80-62BA e informe o código D1AA-D617-4D80-62BA

Regulamentação

Os requisitos estabelecidos no RBAC nº 103 relativos à operação de ultraleves motorizados viabilizam o desenvolvimento do desporto e definem regras básicas de operação capazes de proteger terceiros em solo e o sistema de aviação civil.

- **Regulamento**

REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL RBAC no 103 EMENDA nº 00 Título: OPERAÇÃO AERODESPORTIVA EM AERONAVES SEM CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE Aprovação: Resolução nº 473,

de 7 de junho de 2018. Origem: SPO SUMÁRIO SUBPARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS 103.1 Aplicabilidade 103.3 Inspeções 103.5
Autorização especial 103.7 Documentação exigida SUBPARTE B - REGRAS

DE OPERAÇÃO 103.11 Regras operacionais 103.13 Regras de tráfego aéreo

103.15 Áreas de operação SUBPARTE C – DISPOSIÇÕES FINAIS 103.701

Infrações Data da emissão: 8 de junho de 2018 RBAC nº 103 Emenda nº 00 Origem: SPO 2/6 SUBPARTE A DISPOSIÇÕES GERAIS 103.1 Aplicabilidade
(a) Este regulamento é aplicável a operação aero desportiva em: (1) veículo ultraleve; e (2) balão livre tripulado que não seja detentor de um certificado de aero navegabilidade. (b) Para os propósitos deste regulamento, é considerado veículo ultraleve aquela aeronave que: (1) tem propósito exclusivo de desporto e recreação; (2) não seja detentora de um certificado de aero navegabilidade emitido segundo o RBAC nº 21; (3) possui peso vazio de no máximo 80kg se não motorizado ou 200kg se motorizado; e (4) possui: (i) velocidade máxima em voo nivelado com potência máxima contínua (VH) menor ou igual a 100 knots calibrado (CAS), sob condições atmosféricas padrão ao nível do mar; ou
(ii) no caso de planador ou motoplanador, velocidade nunca exceder (VNE) menor ou igual a 100 knots CAS. 103.3 Inspeções Sempre que solicitado pela ANAC, pelo DECEA ou por autoridade policial, o operador de veículo ultraleve ou balão livre tripulado deve permitir inspeções em sua aeronave e fornecer evidências suficientes para comprovar a aplicabilidade e sua adequação a este regulamento. 103.5

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D1AA-D617-4D80-62BA e informe o código D1AA-D617-4D80-62BA

Autorização especial Qualquer operação de veículo ultraleve ou balão livre tripulado em desacordo com as regras deste regulamento demanda autorização especial de voo emitida pela ANAC. 103.7 Documentação exigida (a) A operação de veículo ultraleve ou balão livre tripulado segundo este regulamento não exige habilitação de piloto ou certificado de aero navegabilidade emitidos pela ANAC. Contudo, o operador deverá possuir certidão de cadastro de aero desportista na forma estabelecida pela ANAC. (1) Para a efetivação do cadastro de aero desportista é necessária a comprovação de que o interessado detém os conhecimentos mínimos necessários para o cumprimento das regras operacionais e de uso do espaço aéreo. (b) Sem prejuízo do disposto no parágrafo (a) desta seção, os veículos ultraleves motorizados e os balões livres tripulados operando segundo este regulamento devem ser cadastrados na forma estabelecida pela ANAC e apresentar marcação visível que permita sua identificação. (1) É vedado o cadastro de aeronaves com registro no RAB no banco de dados de ultraleves motorizados. Data da emissão: 8 de junho de 2018 RBAC nº 103 Emenda nº 00 Origem: SPO 3/6 (2) Caso possua qualquer certificado anteriormente emitido

(CAV/CAVE) relativo à aeronave a ser cadastrada, o operador deverá solicitar a revogação do seu registro e encaminhar o certificado à ANAC. (c) Os operadores de veículos ultraleves ou balões livres tripulados que se dediquem à formação ou adestramento de outros desportistas devem possuir o seguro contra danos às pessoas ou bens na superfície e ao pessoal técnico a bordo, conforme estabelecido no art. 178, § 1º da lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica). (d) É permitido ao operador de veículos ultraleves ou balões livres tripulados portar a documentação exigida neste regulamento em meio digital.

Documentos:

De acordo com o que dispõe no item 103.7 sobre a documentação exigida, segue a documentação do piloto MAURICIO GARCIA:



Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D1AA-D617-4D80-62BA e informe o código D1AA-D617-4D80-62BA

Carteira de associado da ABPM – Associação Brasileira de Paramotor

Home :: ABPM



ANAC Aerodesportos

CERTIDÃO DE CADASTRO (RBAC-103)
AERODESPORTISTA:

Esta certidão, quando vigente, atesta que o aerodesportista identificado é apto para praticar as atividades regidas pelo o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil RBAC-103 na forma do requisito 103.7.
Esta certidão não substitui a certidão de cadastro de ultraleves motorizados e balões livres tripulados.

Nome: MAURICIO GARCIA

CPF/Passaporte: 010.674.708-83

Endereço: Batinga, 201, Vila Nova Mazzei, São Paulo, SP, CEP: 02316110

Telefone: (11) 6952-4234
(83) 98180-2244

E-mail: mauriciogarcia1@yahoo.com.br

Modalidades que pratica:
- Ultraleves Motorizados

Associação responsável pela validação do cadastro de aerodesportista:
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PARAMOTOR ABPM

Tipo de atestado de capacidade:
Habilitação esportiva emitida por associação credenciada em conformidade com a portaria de credenciamento

Lista de aeronaves cadastradas sob responsabilidade do aerodesportista:
(Pertinente apenas para aeronaves motorizadas e balões livres tripulados)

DESCRIÇÃO:	MARCAÇÃO:
KUAT ONE 41 / SOL PARAGLIDERS	BR-MG02

Data da emissão:	Data da validade:	Situação do cadastro:
15/02/2023	15/02/2024	Vigente

Essa certidão foi emitida eletronicamente pelo sistema Aerodesporto – RBAC-103 e sua validade pode ser consultada diretamente na ferramenta de busca pelo site https://sistemas.anac.gov.br/Aerodesporto103.

ANAC Aerodesportos

CERTIDÃO DE CADASTRO (RBAC-103)
ULTRALEVES MOTORIZADOS E BALÕES LIVRES TRIPULADOS:

Esta certidão, quando vigente, atesta que o ultraleve motorizado ou balão livre tripulado foi devidamente identificado e pode ser utilizado para a prática das atividades regidas pelo o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil RBAC-103 na forma do requisito 103.7.
Esta certidão não substitui a certidão de cadastro de aerodesportista.

Nome do responsável: MAURICIO GARCIA

CPF/Passaporte:	Modalidade associada:	Número máximo de ocupantes:
01067470883	Ultraleves Motorizados	2
Tipo do equipamento:	**Marca do equipamento:**	**Modelo:**
Paramotor	SOL PARAGLIDERS	KUAT ONE 41
Peso vazio:	**Peso máximo de decolagem:**	**Velocidade máxima (VNE/VNO):**
0.035 kg	0.210 kg	50 km/h
Tipo de motorização:	**Potência máxima:**	**Componentes principais (SN):**
2 tempos - Minari 200	25	• Auster Gt M - 21550

Foto da aeronave:

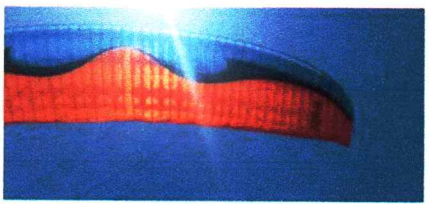

Marca de identificação:
BR-MG02

Data da emissão:	Data da validade:	Situação do cadastro:
15/02/2023	15/02/2024	Vigente

Essa certidão foi emitida eletronicamente pelo sistema Aerodesporto – RBAC-103 e sua validade pode ser consultada diretamente na ferramenta de busca pelo site https://sistemas.anac.gov.br/Aerodesporto103.

Cadastro aprovado pela **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PARAMOTOR ABPM, 09053391000187.**

- **Espaços de voo designados pelo** Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

De acordo com a **RBAC nº 103** e conforme disposto sobre a liberação do espaço aéreo, já foi dado entrada no processo para obtenção do NOTAM, que é concedido pelo DECEA por meio do sistema AISWEB, a fim de regularizar o espaço de voo sobre a área à ser explorada.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmca0edelo1doc.com.br/verificacao/D1AA-D617-4D80-62BA e informe o código D1AA-D617-4D80-62BA

- Definição NOTAM:

NOTAM significa *Notice to Airman* e é uma mensagem que tem por finalidadedivulgar alterações e restrições temporárias que possam ter impacto nas operações aéreas, como, por exemplo, a indisponibilidade de um determinadoauxílio à navegação aérea, uma pista que esteja interditada, o fechamento deuma porção do espaço aéreo.

Disponível em: <https://ajuda.decea.gov.br/base-de-conhecimento/o-que-e-notam/>.

Exemplo de área com **NOTAM**:

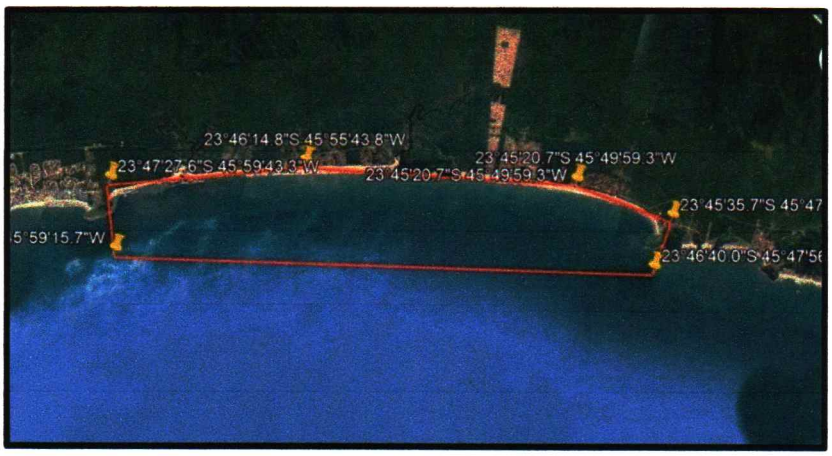

D1805/20 N 06/11/2020 14:11

PARAGLIDING (PARAMOTOR) ACONTECERA COORD
234728S/0455943W, 234615S/0455544W,
234521S/0454959W, 234536S/0454749W, 234640S/0454757W,
234849S/0455916W (BERTIOGA, SP) DNG

SFC 1500FT AMSL

18/12/20 08:13 a 16/03/21 21:17 UTC

DLY SR-SS

Data e Hora	Responsável	De	Para	Despacho	Anexos
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Riva Fly.kmz IS 103-001 - Riva Fly.pdf Anexo A - Riva Fly.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D1AA-D617-4D80-62BA e informe o código D1AA-D617-4D80-62BA

Verificação do espaço aéreo:

Para fins de averiguação sobre validade consultar o site do DECEA, disponível em < https://aisweb.decea.gov.br/?i=notam>

Vale ressaltar que o espaço aéreo citado acima é apenas um exemplo de área com NOTAM, e que o NOTAM para o espaço que pleiteamos utilizar, na região da cidade de Cabedelo será solicitado após a regulamentação da area a ser utilizada, seguindo o prazo de trinta dias, pelo órgão regulador DECEA.

- Área de solicitação do NOTAM na região de Cabedelo após aprovação do projeto:



□ **Uma das opções de Seguro** Conforme exigência da ANAC – após aprovação e regulamentação da área, faremos seguro específico para modalidade que **Fornece cobertura ao piloto, aluno / passageiro, e também a danos materiais a terceiros conforme exemplo abaixo:**

Tokio Marine Seguradora S.A. - CNPJ 33.164.021/0001-00 - Rua Sampaio Viana, 44 - 04004-902 - São

TOKIO MARINE SEGURADORA

Dados da Apólice		
Apólice nº.: 970 0005000277	**Endosso / Fatura nº.:**	**Propost**
Renova Apólice nº.:	**Seguradora Anterior:**	
Sucursal Emissora: Florianopolis	**Moeda:** Real	**Data de E**

Especificação da Apólice

Quadro das Responsabilidades

Coberturas	Limite Individual (R$)	Nº. de Ocupantes	Limite Máximo de Indenização (R$)
BÁSICA Nº 1 - RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS (1.2. CAUSADOS A BAGAGEM DE MÃO DE PASSAGEIROS)	3.581,67	1	3.581,67
BÁSICA Nº 1 - RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS PESSOAIS (1.1. CAUSADOS A PASSAGEIROS)	83.573,62	1	83.573,62
BÁSICA Nº 2 - RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS (2.2. CAUSADOS A BAGAGEM DE MÃO DE TRIPULANTES)	3.581,67	1	3.581,67
BÁSICA Nº 2 - RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS PESSOAIS (2.1. CAUSADOS A TRIPULANTES)	83.573,62	1	83.573,62

	Limite por Aeronave (R$)	Limite Máximo de Indenização por ocorrência (R$)
BÁSICA Nº. 03 - RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS PESSOAIS E/OU DANOS MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS, NA SUPERFÍCIE	83.573,62	83.573,62
	Limite Individual (R$)	**Limite Máximo de Indenização por ocorrência (R$)**
BÁSICA Nº 4 - RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABALROAMENTO (4.1. POR PESSOA VITIMADA EM AERONAVES ABALROADAS)	167.147,26	334.294,52
BÁSICA Nº 4 - RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABALROAMENTO (4.2. BAGAGENS POR PASSAGEIRO/TRIPULANTE EM AERONAVES ABALROADAS)	7.163,35	14.326,70
BÁSICA Nº 4 - RESPONSABILIDADE CIVIL POR	140,43	1.404,30

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D1AA-D617-4D80-62BA e informe o código D1AA-D617-4D80-62BA

- **SEGURANÇA**

1. Sinalização visual da área de pouso e decolagem:

O Paratrike necessita de pouco espaço para decolar e pousar, a velocidade de rotação pradecolagem é cerca de 25 km/h, por exemplo; Se na praia existe vento relativo de 10 km/h, o paratrike necessita atingir apenas 15 km/h pra decolar. Para o pouso, a velocidade de aproximação é de cerca 15 km/h, seguindo o exemplo do vento acima, tocaríamos o solo a15 ou 20 km/h. Portanto, o paratrike decola lento, voa lento (max 60 km/h) e pousa lento, necessitando de pouco espaço na areia da praia pra operar. Pra operar com segurança necessitamos de uma faixa aproximada de até 50 metros de areia da praia, para termos margem de segurança devido as variações da maré e quadrantes de vento.
O voo é realizado sobre a linha dágua, evitando assim o voo sobre os banhistas.

As áreas de decolagens e pousos serão sempre longe de edificações e banhistas, além de serem demarcadas com bandeiras de sinalização para fácil visualização do público.







Exemplo da área demarcada para pouso e decolagem, bem como o trajeto realizado ao decolar, evitando o voo sobre banhistas:

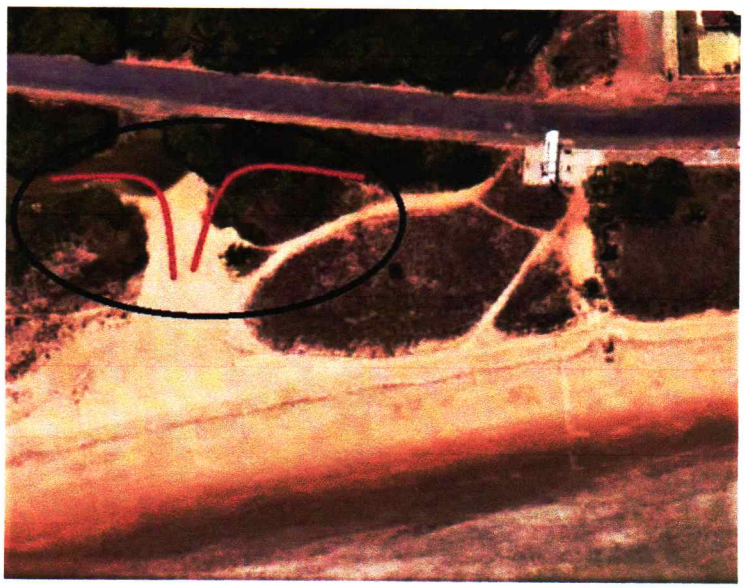

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D1AA-D617-4D80-62BA e informe o código D1AA-D617-4D80-62BA

2. EPI`s

Para segurança de todos, utilizamos os EPI`s necessários, tais como capacetes equipados com rádio comunicador e fonia, que permite o contato com o monitor em solo, garantindo que qualquer informação necessária seja transmitida de maneira imediata. O equipamento dispõe de paraquedas de emergência acoplado na estrutura, cintos de segurança, cinta cruzada, apoio de mãos para decolagem e pouso com maior conforto, além de tambem contar com sinalização sonora e faróis que são vistos a longa distância.



INCLUSÃO SOCIAL

Sabemos da importância de ações sociais e apoiaremos as causas locais. Nos colocamos a disposição para atender instituições e projetos que envolvam crianças e jovens carentes, de forma a oferecer a inclusão no esporte, desde uma forma de lazer, podendo se desenlvolver para atletas da modalidade e até mesmo como profissionais na área. Também consta no nosso histórico um voo inédito, realizando instrução de voo para um piloto cadeirante, o ator e esportista ex Big Brother Fernando Fernandes, tendo também como passageira a atleta campeã mundial de Ginástica Olímpica Laís Sousa.



Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D1AA-D617-4D80-62BA e informe o código D1AA-D617-4D80-62BA

- **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através deste projeto, vimos de forma cordial requerer a licença ou documento similar, que a Prefeitura possa emitir, para que possamos realizar o trabalho de instrução de voo nas áreas indicadas no projeto. Assumimos aqui, o compromisso de agir sempre de boa fé, respeitando a lei e prezando pela segurança dos cidadãos da região, bem como dos turistas que visitam o município de Cabedelo. Entendemos a precaução da prefeitura e o zelo que a mesma tem para com os cidadãos e acreditamos que nosso trabalho vem à somar com os anseios do município proporcionando desenvolvimento do esporte e turismo, bem como no desenvolvimento social local.

De antemão, agradecemos a oportunidade aguardando um parecer favoravel para que possamos caminhar juntos rumo ao progresso desse esporte em Cabedelo.
Me coloco à disposição para qualquer esclarecimento, através do telefone (083) 9 8180 2244,
e também através de e-mail mauriciogarcia1@yahoo.com.br

Atenciosamente,

MAURICIO GARCIA.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D1AA-D617-4D80-62BA e informe o código D1AA-D617-4D80-62BA